



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Projeto de Lei nº 02/2001

Dá nova redação a Lei nº 013/97 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tendo em vista a medida provisória nº 1979 -19, de 02/06/2000 e suas reedições onde altera procedimentos.

O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Os recursos consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE, serão repassados em parcelas ao Município, observadas as disposições da Medida Provisória nº 1979 -19 de 02/06/00

§ 1º - O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no Ensino Pré - Escolar e Fundamental da cada um dos entes governamentais referido no **caput** deste artigo.

§ 2º - Para o calculo do montante dos recursos de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidas no Censo Escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 3º - A assistência financeira de que trata esse artigo tem caráter suplementar, conforme disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 4º - É facultado ao Município repassar os recursos do PNAE, diretamente às escolas de sua rede, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto no art. 11 da Medida Provisória 1979-19 de 02/06/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

I - acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Recceber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma desta Medida Provisória de nº 1979-19 de 02/06/00.

Art. 3º - Sugerir Medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

a - As metas e serem alcançadas;

b - A aplicação dos recursos previstos na Medida Provisória de nº 1979-19, de 02 / 06 / 2000, e suas reedições;

c - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas na alimentação escolar;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º- O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - dois representantes do Poder Legislativo, indicados pela mesa diretora desse poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá um suplente da mesma categoria representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados por nutricionista capacitado, com a participação do **CAE- Conselho de Alimentação Escolar** e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi - elaborados e aos **in natura**.

§ 5º - Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

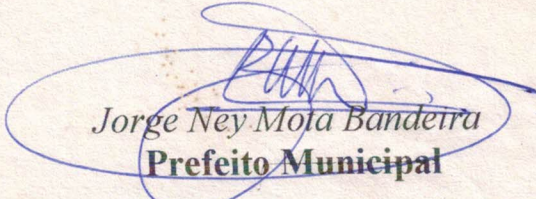
I - Recursos transferidos da União

II - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual

III - Recursos Financeiros ou de produtos doados por entidades particulares;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 013/97 de 21 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO - MA, AOS 12 DIAS do mês de Fevereiro de 2001.


Jorge Ney Moja Bandeira
Prefeito Municipal